



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N° 286/2003
DE 20 DE AGOSTO DE 2003

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar
Permuta de um lote Urbano para Entidade com fins
lucrativos e dá outras providências.**

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 17, II, alínea "b" da Lei 8.666/93 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma permuta de 01 (um) lote urbano denominado quadra H-25, com 3.600 metros quadrados, locada no Setor (H).

Artigo 2º - A empresa Recebedora terá a obrigatoriedade de utilizar esta área para o único fim, como a construção de uma rodoviária de no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados) na obra física, pelo período de no mínimo 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O descumprimento ou a destinação para outro fim revoga a presente permuta, incorporando toda obra ao patrimônio do Município.

Artigo 3º - A entidade recebedora terá o prazo 03 (três) meses para o início e de 02 (dois) anos para o término da construção da rodoviária.

Parágrafo Único - O descumprimento deste prazo tornará esta permuta sem efeito, incorporando ao patrimônio municipal parte da obra já construída.

Artigo 4º - Para cumprimento desta permuta a Empresa recebedora comprará o mesmo tamanho de área no loteamento que está sendo efetuado a partir da Avenida Norte com localização a ser determinada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência MT, 20 de Agosto de 2.003.

Denir Perin
Prefeito Municipal